

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

PROTEÇÃO SOCIAL: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

NOME DO PLANO DE TRABALHO: ACOLHIMENTO FAMILIAR

SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.

BANCO: BANCO DO BRASIL S.A. **AGÊNCIA:** 1208-4 **CONTA-CORRENTE:** 74850-X

2 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome Lar Batista Janell Doyle		CNPJ 63.692.354/0001-64	
Endereço Rua: Igarapé de Mauá, nº 01 – Mauazinho		E-mail contato@larbatistamanaus.org	
Ponto de referência UBS Mauazinho			
Município Manaus	UF AM	CEP 69075-291	Telefone (92) 3615-8302 (92) 99214-8949 (92) 99253-8999
Nome do Responsável Magaly Azevedo Arruda Araújo			
CPF 309.863.032 – 91	RG 1079480-8	Órgão Expedidor SSP/AM	Cargo Diretora Executiva
Endereço Rua Fernão Dias, 148 – D. Pedro 2			CEP 69042-490

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO: *Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Janell Doyle.*

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Maio/2019 Término: Abril/2020

4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O direito fundamental à convivência familiar e comunitária, garantido a todas as crianças e adolescentes por nossa Carta Constitucional e pela legislação infraconstitucional, demanda iniciativas de diferentes políticas públicas. A articulação e a integração dessas políticas, aliadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, são condições fundamentais para que a família, a comunidade, o Poder Público e a sociedade em geral assegurem a efetivação dos direitos descritos nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária pretende, com sua execução, materializar esse direito fundamental, alcançando resultados programáticos. No que tange os serviços de acolhimento, quando, para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável. Tais serviços podem ser ofertados em diferentes serviços, sendo: Abrigos Institucionais; Casas Lares; Famílias Acolhedoras; e Repúblicas.

A organização dos diferentes serviços de acolhimento tem como objetivo responder de forma mais adequada às demandas ou perfil de cada criança e adolescentes. A partir da análise da situação familiar, do perfil de cada criança ou adolescente e de seu processo de desenvolvimento, deve-se indicar qual serviço poderá responder de forma mais efetiva às suas necessidades. Deve-se considerar, ainda: sua idade; histórico de vida; aspectos sócio-culturais; motivos do acolhimento; situação familiar; previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção); condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições específicas que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, crianças e adolescentes com diferentes deficiências, que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, etc), dentre outras.

De acordo com dados do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem atualmente no Brasil, cerca de 46 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento. O último censo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), realizado em 2016, identificou que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está presente em 522 municípios brasileiros, e que existem 2,341 mil famílias cadastradas para acolher 1,837 mil crianças e adolescentes.

Embora ainda pouco difundida no País, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, especialmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com

experiências exitosas no Brasil e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; à permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços. Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em Manaus, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a proposta para criação do Projeto de Lei do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, apresentada pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMMASDH). Sendo a Lei instituída e sancionada em dezembro de 2017 (Lei Municipal nº 2.289/2017)

Nesse sentido, o Lar Batista Janell Doyle com experiência há 22 anos em acolhimento de crianças e adolescentes, apresenta o presente projeto ***Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Janell Doyle.***, uma vez que o acolhimento em família acolhedora em questão, apresenta uma série de benefícios em que preserva o vínculo da criança e adolescente com a família de origem e, ao mesmo tempo, oferece condições favoráveis para o seu desenvolvimento, através de um ambiente saudável, seguro e afetivo ofertado pelas famílias acolhedoras.

5 - INSTRUMENTAIS A SEREM UTILIZADOS:

A Organização LAR BATISTA JANELL DOYLE manterá atualizados:

01. Dados das crianças, adolescentes e suas famílias nos instrumentais estabelecidos pelo órgão gestor.
02. Relatório Circunstanciado de Atividades Mensais, juntamente com lista de usuários do serviço (atualizada mês a mês e encaminhada ao órgão gestor de Assistência Social);

03. Instrumental de estudo social e estudo socioeconômico do usuário;
04. Plano Individual de Atendimento (PIA) e Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), elaborado conjuntamente com as partes envolvidas.

6 - PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme definição do Poder Judiciário.

7 - FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO:

Conselho Tutelar, conforme determinação judicial; Poder Judiciário.

8 – METAS

QUALITATIVAS

Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem;

Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;

Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem ou na impossibilidade para família substituta.

QUANTITATIVAS

Atender 04 crianças e/ou adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos.

10 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 - AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO EM ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES POSSUEM OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

O acolhimento familiar, configura-se como uma medida de proteção, pertencente aos serviços da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, conforme consta na **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Trata-se de um acolhimento em família acolhedora direcionado à crianças e adolescentes, afastados de suas famílias de origem por medida de proteção, e acolhidos em famílias acolhedoras previamente cadastradas.

É importante ressaltar, que o afastamento familiar deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas em situações onde há grave risco à integridade física e/ou psíquica da

criança ou adolescente, representando assim um menor prejuízo ao seu desenvolvimento, conforme consta no **Estatuto da Criança e do Adolescente**, no Art. 19 §1º e §3º; Art. 101 §1º.

Entre os objetivos que alcançam o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, estão:

1. Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
2. Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
3. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
4. Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
5. Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem;
6. Reduzir as violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
7. Colaborar para a desinstitucionalização de crianças e adolescentes.

As ações que serão ofertadas pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

1. Seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras;
2. Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
3. Construção do plano individual e familiar de atendimento;
4. Orientação sociofamiliar;
5. Informação, comunicação e defesa de direitos;
6. Apoio à família na sua função protetiva;
7. Providência de documentação pessoal da criança/adolescente e família de origem; articulação da rede de serviços socioassistenciais;
8. Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
9. Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
10. Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
11. Articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Às famílias acolhedoras, cabe a responsabilidade em cuidar da criança ou do adolescente até que eles retornem à suas famílias de origem, ou sejam encaminhados para adoção. Também conhecida **como** “guarda subsidiada”, **a modalidade** de família acolhedora, permite que as famílias recebam, em suas casas, crianças e adolescentes afastados do convívio de família biológica.

A família selecionada acolherá a criança ou adolescente por um período, até que a família de origem esteja apta a cumprir novamente sua função de cuidado e proteção. Um acompanhamento é realizado a cada seis meses para reavaliação da situação da criança ou

do adolescente acolhido. Cada família acolhedora poderá acolher em sua casa apenas uma criança ou adolescente por vez, exceto quando for grupos de irmãos (mediante avaliação técnica), quando esse número poderá ser ampliado, conforme Lei 12.010/2009 (Lei de adoção).

Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o Acolhimento em Família Acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

A inserção de crianças ou adolescentes em famílias cadastradas depende de inúmeros fatores e apresentam as seguintes vantagens acolhimento familiar:

1. Uma criança colocada em uma família acolhedora custa menos do que uma criança em um abrigo;
2. Dedicção da família acolhedora à criança ou adolescente acolhido, sabendo desde o treinamento e seleção, que não se trata de uma adoção, e com o devido apoio da equipe profissional, saberá superar a separação desta criança;
3. Em alguns casos, pode ocorrer a permanência da criança ou adolescente pela família acolhedora, depois de completada a maioridade, mesmo seguindo as regras/normas do programa, ou uma vez que, a mesma já esteja está adaptada à sua realidade;
4. Apoio das famílias acolhedoras às família de origem da criança ou adolescente, através do fortalecimento de vínculo, no qual a família que acolhe torna-se referência não somente para a criança, mas para a família de origem; contribuindo assim para o trabalho de apoio e a reorganização da família de origem;
5. A existência e disposição das famílias cadastradas nas Varas da Infância e Juventude, no recebimento de crianças ou adolescentes, permite a vivência familiar, distante dos abrigos;
6. Inserção em famílias acolhedoras que apresentem um ambiente mais amistoso e mais próximo do núcleo familiar.

Conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente, paralelo ao acolhimento, é fundamental trabalhar o afastamento da criança ou do adolescente junto à família de origem, de modo a contribuir para a efetiva reintegração familiar. Para tanto, faz-se necessário o uso de estratégias, como um Plano de Atendimento individual e Familiar (Estudo de Caso, Entrevista Individual e Familiar, Visita Domiciliar etc.), para evitar o rompimento dos vínculos com a familiar de origem, por meio de um acompanhamento sistemático que assegure o acesso a rede de serviços públicos e comunitários, como forma de potencializar o

fortalecimento do papel da família, para que as mesmas possam oferecer à criança ou ao adolescente um ambiente seguro de convivência.

O afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária. O acolhimento ocorre sempre que o Conselho Tutelar encontrar indícios da necessidade do afastamento do convívio familiar e comunica o fato ao Ministério Público, prestando ao mesmo, os devidos esclarecimentos sobre os reais motivos do afastamento e os procedimentos a serem tomados.

O SERVIÇO DEVE GARANTIR AS SEGUINTE AQUISIÇÕES:

a) Segurança de Acolhida:

Ser acolhido de forma singularizada;

Ter reparadas vivências de separação, rupturas e violação de direitos;

Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

Ter acesso a um ambiente acolhedor e saudável;

Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais, repouso e alimentação adequada;

Ter acesso a ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento da criança e do adolescente.

b) Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social;

Ter acesso a serviços de políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

Ter vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

Obter documentação civil;

Construir projetos de vida e alcançar autonomia;

Ter os vínculos familiares estabelecidos e/ou preservados, na impossibilidade, ser integrado em família substituta;

Ser informado sobre direitos e responsabilidades; Manifestar suas opiniões e necessidades;

Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;

Ser preparado para o desligamento do serviço.

11 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

METODOLOGIA:

O serviço será desenvolvido de forma ininterrupta, com 24 horas de funcionamento envolvendo Sábados, Domingos e Feriados.

O Trabalho social essencial ao serviço será desenvolvido pela equipe de referência do serviço, envolvendo as seguintes ações:

11.1 - Seleção: Trimestralmente serão realizadas campanhas para seleção e mobilização de Famílias Acolhedoras com ampla divulgação em jornais e rádio;

11.2 - Preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras;

11.3 - Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;

11.4 - Construção do plano individual e familiar de atendimento: Tendo como objetivo orientar o Trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Podendo ser construído em parceria com equipe do CREAS, conselho tutelar e sempre que possível com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, o qual deve conter objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

A elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar deve envolver uma escuta qualificada da criança, do adolescente e de sua família, bem como de pessoas que lhes sejam significativas em seu convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas com o contexto. Este deve partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar.

O PIA ou Plano Familiar de Atendimento será basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento, que constitui um estudo da situação contemplando os seguintes aspectos:

a) Motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros;

b) Configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel;

c) Condições socioeconômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;

d) Demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;

e) Rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que frequentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc;

f) Violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade;

g) Significado do afastamento do convívio e do Serviço de Acolhimento para a criança, o adolescente e a família.

A partir deste levantamento inicial devem ser definidas estratégias de atuação que contribuam para a superação dos motivos que levaram ao acolhimento;

- Orientação sociofamiliar: apoio à família na sua função protetiva;

Realizar atendimento à família de origem e extensa na mesma semana que a criança/adolescente for para o Acolhimento, sendo que os procedimentos deverão ser no mínimo uma vez na semana. Outros procedimentos técnicos como visita domiciliares, grupos e outros, serão realizados no mínimo de 30 dias.

- Informação, comunicação e defesa de direitos;

- Providência de documentação pessoal da criança/adolescente e família de origem e extensa;

- Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos: Articular com outros serviços socioassistenciais, em casos que a família de origem, e acolhidos apresentem a necessidade de outros serviços socioassistenciais, articular o SUS e Sistema educacional;

- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada: o serviço fará busca e identificação de família extensa e outras redes de apoio;

- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio: articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

- Acompanhamento da família de origem: o serviço dará início ao acompanhamento da família de origem imediatamente após a chegada da criança ou adolescente ao acolhimento, no menor tempo possível, fazer sua análise quanto a real necessidade do acolhimento. Caso conclua que a manutenção do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar não é necessária, a equipe técnica responsável pelo acompanhamento deve proceder aos encaminhamentos para viabilizar a imediata reintegração. Nestas situações a família também deverá ser informada do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça a reintegração da criança ou adolescente (ECA). Para este acompanhamento a equipe deve se apropriar dos procedimentos: estudo de caso, entrevista individual e familiar, grupo com famílias e visita domiciliar;

- Divulgação e Seleção das famílias acolhedoras: Será realizada ampla divulgação,

Acolhida e avaliação inicial, Avaliação documental e Seleção: - estudo psicossocial - identificar aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Envolve entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, utilizando metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias. Sendo essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta;

- Capacitação das famílias acolhedoras: Serão realizadas capacitações trimestrais para as famílias acolhedoras;

- Metodologia participativa: Pode ser conduzida pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados - Durante o processo de capacitação, serão feitas apresentações de experiências de Famílias Acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta;

- Cadastramento família acolhedora: As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários, Informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação será encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada;

- Acompanhamento da família acolhedora: A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica iniciará o acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora e da família de origem. A equipe técnica visitará a Família Acolhedora mensalmente ou na necessidade quinzenalmente durante o acolhimento, as Famílias Acolhedoras devem continuar participando de atividades de capacitação (trimestral) e troca de vivências, coordenadas pela equipe do serviço;

- Atribuições da família acolhedora: atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção Individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente, respeitando sua identidade e sua história, oferecendo-lhe todos os cuidados básicos de saúde, educação e outros - no que terá apoio da equipe técnica do serviço- cuidados rotineiros e orientações, favorecendo seu desenvolvimento integral e sua inserção familiar, assegurando-lhe a convivência familiar e comunitária. Comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

- Outras atividades a serem desenvolvidas pela equipe do serviço: Desligamento e

supervisão das famílias acolhedoras; Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; Acompanhamento das crianças e adolescentes; Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; Encaminhamento e discussão /planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

- Reintegração da criança e do adolescente a sua família de origem ou a família extensa: Após a reintegração familiar é importante que o período de adaptação mútua entre criança/adolescente e família seja acompanhado por pelo menos seis meses, após os quais deverá avaliar-se a necessidade de sua continuidade.

- Desligamento da família de origem ou extensa após a reintegração: 06 meses depois da reintegração, será realizada avaliação da equipe do serviço sobre o processo de adaptação na reintegração, em seguida a equipe deverá organizar a transferência das famílias com equipe CRAS e CREAS, como também, efetuar os encaminhamentos que se mostrarem necessários com a retomada do convívio familiar, de modo a facilitar sua inclusão social e comunitária nesse período de vulnerabilidade.

12 - RECURSOS OPERACIONAIS:

Para realização do serviço o Lar Batista Janell Doyle, possui

AMBIENTE FÍSICO

- Sala para equipe técnica - Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc),
- Sala de coordenação / atividades administrativas - Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc. Com área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
- Sala de atendimento - Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

- Sala / espaço para reuniões - Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais, com capacidade para pessoas.

c) MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO

- Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga;
- O mobiliário suficiente e compatível com a faixa etária dos participantes e que os espaços físicos tenham estrutura apropriada ao tipo de atividade desenvolvida;
- Materiais socioeducativos, lúdicos e expediente;

13- PROVISÕES PARA AS RESIDÊNCIAS DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS:

As residências das famílias interessadas em acolher deverão possuir no mínimo iluminação, ventilação, conservação, salubridade, limpeza e instalações sanitárias e hidráulicas.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS:

Para execução do serviço a equipe técnica para atendimento das famílias, é composta por: 01 coordenador e 02 técnicas, conforme as Orientações Técnicas do Serviços de Acolhimento (2014), sendo:

Coordenador - Nível superior com formação em Psicologia e experiência em função direção e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Principais Atividades Desenvolvidas: Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço; Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

Assistente Social e Psicóloga - Nível superior, ambas com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco, com carga horária de 30 horas semanais. Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).

Junto a equipe técnica a organização dispõem de um auxiliar administrativo, que fará parte da equipe, durante a execução do projeto.

14- CRONOGRAMA FÍSICO DE ATIVIDADES 2019 /2020 MATRIZ DE RESPONSABILIDADES:

ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20
Seleção, capacitação e preparação da Família Acolhedora	Coordenadora, Assistente Social e Psicólogo	x					x						
Seleção de Equipe de Referência	SEMMASDH/DPSE Gerência FA	x											
Orientação e encaminhamento das famílias de origem para rede de serviços e providência documental	Assistente Social e Psicólogo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Construção do PIA e PAF	Assistente Social e Psicólogo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Capacitação de famílias acolhedoras	Coordenadora, Assistente Social e Psicólogo				x			x			x		
Planejamento das atividades (lazer, cultura, esporte e outras) a serem desenvolvidas com as crianças e adolescentes acolhidos.	Assistente Social e Psicólogo	x			x			x			x		
Atendimento individualizado às crianças e adolescentes acolhidos.	Assistente Social e Psicólogo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Aplicação de avaliação das ações com usuários e famílias de origem ou extensa	Assistente Social e Psicólogo		x		x		x		x		x		x
Realização de visitas e orientações semanais às famílias acolhedoras.	Assistente Social e Psicólogo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reunião sócio- familiar quinzenal de orientação as famílias de origens ou extensa.	Assistente Social e Psicólogo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Articulação da rede de serviços e sistema de garantias de direitos.	Assistente Social e Psicólogo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Entrega de relatórios e prestação de contas.	Assistente Social e Psicólogo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

15- INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

Metas Quantitativas:

- Número de famílias de origens e extensas participando das reuniões familiares (exceto quando houver proibição pelo judiciário) 50% das famílias dos atendidos;
- Número de famílias acolhedoras disponibilizadas para atendimento 05 famílias a disposição;
- Número de família de rede de apoio participando de orientações, 2 famílias.

Metas Qualitativas:

- Número de crianças e adolescentes protegidos em famílias acolhedoras (evitando outra forma de Instituição de acolhimento - Resultado de avaliação semestral com usuários;
- Redução de situação de violação - Acompanhamento pelo PIA ou PAF;
- Melhoria na convivência familiar e do fortalecimento dos vínculos familiares (quando houver possibilidade legal de retorno) - Resultado de avaliação semestral com usuários e familiares;
- Formação de rede de apoio para família de origem ou extensa;
- Acompanhamento pelo PIA ou PAF e Resultado de avaliação semestral com usuários.

16 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 Receitas Previstas

RECEITA	VALOR INICIAL
VALOR SOLICITADO	R\$ 160.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 160.000,00

16.2 DESPESAS PREVISTAS

DESPESAS	VALOR
Bolsas às Famílias	R\$ 62.400,00
Serviço Pessoa Física	R\$ 97.600,00
VALOR TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 160.000,00

16.2 PLANO DE APLICAÇÃO

SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA					
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE PROFISSIONAIS	QUANT. DE MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Coordenador do Projeto	01	12	3.333,00	40.000,00
2.	Psicólogo	01	12	2.400,00	28.800,00
3.	Assistente Social	01	12	2.400,00	28.800,00
VALOR TOTAL					97.600,00

SERVIÇO BOLSA AS FAMILIAS					
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE FAMÍLIAS	QUANT. DE MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Famílias Acolhedoras	04	12	1.300,00	62.400,00
VALOR TOTAL					62.400,00

VALOR TOTAL DO PROJETO	160.000,00
-------------------------------	-------------------

17- PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O Prazo do presente Plano de trabalho se inicia com assinatura do Termo de Colaboração, com previsão estimada para Maio de 2019 e possui vigência de 12 meses.

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas será encaminhada mensalmente, até dia o dia 15 de cada mês, sendo formada por todas as notas fiscais e recibos de pagamentos realizados pela entidade, listagem de presença dos usuários, relatórios técnicos da execução das atividades, relatório contendo os indicadores quantitativos e qualitativos;

A comissão de monitoramento realizará análise dos documentos e ainda dos relatórios de supervisões diretas e indiretas da execução do Plano de trabalho e deliberará sobre a aprovação das prestações de contas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da prestação de contas.

19 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Acompanhamento do plano de trabalho considerando o alcance dos objetivos, metas e resultados, por meio de:

Atividade	Responsável	Período	Objetivo	Meios de verificação
Acompanhamento com os acolhidos	Equipe técnica do serviço com os outros trabalhadores do SUAS na unidade de execução;	Diário	Acompanhamento do processo com vistas ao desacolhimento.	- Relatório Técnico psicossocial.
Avaliação das Famílias Acolhedoras	Equipe técnica do serviço	Mensal	Constando avanços e dificuldades	- Lista de frequência - Formulário de visita Domiciliar
Reuniões	Equipe técnica do serviço com responsável pela Coordenação de DPSE da SEMMASDH	Trimestral	Avaliar a execução e resultado	- Lista de frequência - Ata de Reunião

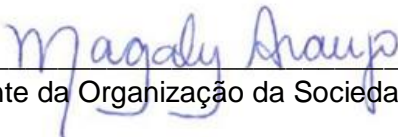
20 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19
Serviço Família Acolhedora	160.000,00	-	-	-	-	-
TOTAL (R\$)	160.000,00					
META	Nov/19	Dez/19	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abril/19
Serviço Família Acolhedora	-	-	-	-	-	-
TOTAL (R\$)						

21. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, e para fins de prova junto SEMMASDH do Município de Manaus, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência da entidade proponente junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública, em qualquer esfera do governo, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município de Manaus, na forma deste plano de trabalho.

Manaus, _____ de _____ de 2019



Representante da Organização da Sociedade Civil Proponente

22. APROVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA CONCEDENTE

Na qualidade de responsável legal pela liberação dos recursos referente ao Termo de Colaboração entre o Órgão Gestor Municipal da Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs selecionadas para implementação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora, no Município de Manaus, declaro que este plano de trabalho do projeto social proposto encontra-se **APROVADO**, de acordo com as exigências legais.

Manaus, _____ de _____ de 2019.

Representante da Instituição Pública Concedente